autuado por Mario Sergio Horta em 17/09/2018 16:07:57.

16:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7971626** e o código CRC **5DCAC62B**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000079-1

SEI nº 7971626

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folhas 34. Em 14/09/18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.080-SGP.12

Matéria PL 35/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=176096.

autuado por Mario Sergio Horta em 17/09/2018 16:07:57.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 54 do Proc.
Nº 35 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

PARECER Nº 1497/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 35/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa instituir, no Município de São Paulo, a Casa Municipal da Cultura Parque do Carmo.

Conforme o art. 1º da propositura, fica autorizado o Poder Executivo, em consonância com o artigo 193, inciso I da Lei Orgânica do Município, a criar e instalar a Casa Municipal da Cultura no Distrito do Parque do Carmo, Subprefeitura de Itaquera, à Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951, dentro do Parque do Carmo, um parque municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine

Rel. 1538/18

Matéria PL 35/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=176096.